



Processo nº 8509197-98.2024.8.06.0000

Interessado: Secretaria de Finanças - TJCESEFIN

Assunto: Análise do requerimento de credenciamento da entidade COMUNIDADE CATÓLICA SHALOM, nos termos do Edital 07/2023/TJCE.

DESPACHO

Em evidência, o processo administrativo acima identificado, por meio do qual a Secretaria de Finanças (SEFIN) remete, para análise e considerações desta Consultoria Jurídica (CONJUR), requerimento de credenciamento formulado pela entidade denominada COMUNIDADE CATÓLICA SHALOM (CNPJ 07.044.456/0068-00), nos termos do Edital 07/2023/TJCE, publicado no Diário da Justiça de 26 de janeiro de 2023.

Voltando-nos aos normativos que subsidiam os requerimentos de credenciamento, importa frisar, desde já, que **o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou, no dia 06 de maio/2024, a Resolução nº558/2024/CNJ, que estabelece diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.**

A publicação da Resolução acima referenciada partiu, dentre outras razões, da necessidade de unificar a normatização sobre destinação de valores oriundos de pena de prestação pecuniária, alienação de bens apreendidos em procedimentos criminais, antes reguladas pelas Resoluções CNJ nº 154/2012 e 356/2020, bem como de bens e valores oriundos de colaboração premiada, acordos de leniência e de cooperação internacional

Nessa esteira, ao trazer disposições relativas ao credenciamento das entidades públicas ou privadas e dos respectivos projetos a serem custeados pelos valores

oriundos das penas de prestações pecuniárias, a **Resolução nº 558/2024/CNJ** **findou por revogar, em seu artigo 36, a Resolução nº 154/2012/CNJ**, a qual alicerçava a elaboração da normatização interna norteadora dos credenciamentos.

Dessa forma, o novo normativo proposto pelo CNJ demandará revisita, e talvez adequação, de toda regulamentação decorrente da revogada Resolução nº 154/2012/CNJ. É o que sugere o artigo 14 da Resolução nº 558/2024/CNJ. *Ad litteram*:

Art. 14. Caberá aos tribunais, no prazo de 6 (seis) meses contados da publicação desta Resolução, regulamentar:

I – os procedimentos atinentes à elaboração e à publicação de editais para cadastramento, apresentação e aprovação de projetos de entidades públicas ou privadas com destinação social, interessadas em executar ações a que se destinam os valores da medida de prestação pecuniária;


II – a forma de publicidade a ser adotada pelo tribunal, para garantir a transparência da regulamentação e da destinação de valores;

III – a forma de prestação de contas pelas entidades conveniadas perante a unidade gestora; e

IV – outras condições eventualmente necessárias, observadas as peculiaridades locais

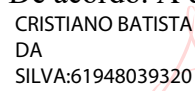
A par de todo o exposto, sugere-se o retorno dos presentes autos administrativos à Secretaria de Finanças deste Tribunal, **sustando-se os procedimentos relativos ao credenciamento** das entidades com destinação social até que a normatização interna relativa ao tema seja reavaliada à luz da nova regulamentação proposta pelo CNJ.

Fortaleza/CE, 15 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **THAIS HELENA CAVALCANTE LIMA**
Data: 15/05/2024 17:35:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thaís Helena Cavalcante Lima
Matrícula 48078

De acordo. À douta Presidência.


Assinado de forma digital
por **CRISTIANO BATISTA DA SILVA**:61948039320
Dados: 2024.05.16 12:57:14 -03'00'

Cristiano Batista da Silva
Consultor Jurídico da Presidência do TJCE